



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 16 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 518 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.401 DE 16 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda Amarela do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO que a Macrorregião Sul onde está inserido o Município de São João Batista do Glória progrediu para a onda amarela, conforme divulgado nesta data pelo Comitê Extraordinário COVID-19, no site Agência Minas; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, a partir de 16 de julho de 2021 até ulterior deliberação. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. §2º Fica instituído o Toque de Recolher entre as 00h e 5h, conforme disposto neste Decreto. Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades essenciais e não essenciais, desde que cumpridas às normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção das atividades, ressalvadas as proibições contidas neste decreto. Art. 4º Os eventos, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins ficam permitidos, observando-se o Protocolo Único do Minas Consciente, que estabelecem regras relacionadas ao distanciamento social e protocolos de higiene, limitando a capacidade máxima absoluta de 100 (cem) pessoas e horário máximo de 00 (zero) horas para o término. Art. 5º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar diariamente até no máximo às 00



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 16 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 518 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

(zero) horas, com capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) da lotação, sendo proibida a realização de apresentações musicais de qualquer tipo, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 Os serviços de delivery em geral poderão funcionar até as 0h (zero) horas. §5 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §6 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. Art. 6º Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. Art. 7º Os comércios em geral, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e farmácias poderão funcionar até 18 (dezoito) horas, impreterivelmente. Art. 8º Os comércios essenciais, tais como supermercados, postos de gasolina e farmácias poderão funcionar sem limitação de horário, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 16 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 518 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

entrada. Art. 9º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. Art. 10 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §13 Os veículos de turismo (vans, micro-ônibus, ônibus e veículos 4x4) deverão obedecer às regras sanitárias de higienização dispostas no §12. §14 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. Art. 11 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 1,5 (um e meio) metros entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 16 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 518 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. Art. 12 Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 21 (vinte e uma) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedado a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. Art. 13 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 21 (vinte e uma) horas, impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura e com capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) da lotação, conforme imposições para os demais estabelecimentos. §1 As atividades de lazer, de esportes de modalidades coletivas e de contato físico de qualquer fundamento, estão autorizadas, sendo obrigatório o uso de máscara por todos os atletas, trocando-a toda vez que estiver umida e acondicionado a máscara utilizada em embalagem própria, podendo ser retirada apenas quando estiver efetivamente treinando. Art. 14 A rede hoteleira e congêneres, bem como atrativos naturais e culturais, poderá funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 16 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 518 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras/assentos extremos. Art. 15 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 16 As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2021. Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 16 de julho de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.402 DE 16 DE JULHO DE 2021 “Dispõe sobre o repasse da gratificação por prêmio de melhor desempenho Previne Brasil e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e constitucionais, Considerando a Lei Municipal nº 1.605/2021, que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por prêmio de melhor desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil; Considerando a documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde sobre a deliberação do repasse do Programa Previne Brasil; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria 2.979/GM/MS de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil; Considerando a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021; DECRETA Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a repassar 100% (cem por cento) dos recursos do



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 16 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 518 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Incentivo do Programa Previne Brasil recebidos, a partir de junho de 2021, aos servidores das Equipes de Atenção Primária a Saúde. Art. 2º - O repasse deverá ser feito mensalmente, no dia do pagamento dos servidores que contribuírem para as metas e o valor da gratificação tem caráter variável, ou seja, será de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação descritos na portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde. Art. 3º - A gratificação está de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.605/2021, e será concedida mediante apuração do cumprimento dos indicadores e metas previstas na Portaria Ministerial nº 3.222/2019. Art. 4º - Os recursos recebidos pelas Equipes de Atenção Primária a Saúde serão somados e divididos de forma igualitária entre todos os servidores municipais responsáveis pela meta do programa. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São João Batista do Glória, 16 de julho de 2021 Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 512/2.021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2.021 – REGISTRO DE PREÇOS 13/2.021. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Municipais 1.045/2006 e 1.046/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, REGISTROU PREÇOS DE CARNES, OVOS, FRANGOS E EMBUTIDOS, com as empresas BONOBOI ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 24.601.572/0001-94, no valor de total de R\$ 684.872,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais) e BRUNA CRISTINA ALVES, inscrita no CNPJ Nº 16.510.480/0001-70, no valor de total de R\$ 22.668,00 (vinte e dois mil, seicentos e sessenta e oito reais), com pagamento de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, resultante do processo administrativo referente ao pregão eletrônico em referência, para atender às necessidades de todas as secretarias e convênios deste Município.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>